



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º 453/1986, 05 DE MARÇO DE 1986.

Autoriza um reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos do Município de Chapada dos Guimarães-MT, relativo ao exercício de 1986.

João Benedito de Siqueira, presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, neste Estado.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT rejeitou o veto do senhor prefeito municipal no projeto da lei nº 450/86 de 17/01/86; por isso usando das atribuições legais amparado pelo artigo 35, nos seus parágrafos 6º e 7º da lei orgânica dos municípios e ainda pelos artigos 181, 182 e 183 do regimento interno desta casa, promulgo a seguinte lei de nº 453/86.

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder aos servidores públicos do município de Chapada dos Guimarães – MT não enquadrados no regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) um reajuste na ordem de 89,35% (oitenta e nove ponto, trinta e cinco) por cento com base nos vencimentos do mês de dezembro de 1985, a vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, em 05 de março de 1986.


Silvino Moreira da Silva
Prefeito Municipal